

Ao Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Herval do Oeste - SC

FERNANDO FIAMINGHI MOLDES ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua BR 116 KM 116,7, nº 2144, Bairro POLO, em SÃO MARCOS/RS, CEP 95190-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.578.272/0001-76 vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 039/2019** da lei federal n.º 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública presencial está prevista para **31/08/2020**, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal nº 5450/2005.

II – DA IMPUGNAÇÃO

Sem embargo, infelizmente, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

Com efeito, o problema havido no presente edital concentra-se no ITEM 01 e sua descrição:

ITEM 01-

“...conforme norma ABNT 15911. Fabricado com polietileno de alta densidade de alta densidade (PEAD), por processo de injeção,...

Onde a descrição do item sugere que seja fabricado pelo método de INJEÇÃO,”

Existem outros processos de fabricação que atendem as normas vigentes e os padrões de qualidade e funcionalidade para o item licitado.

impugnação quanto ao processo de fabricação exigido no edital, INJETADO não é o único processo de fabricação homologado pela ABNT - NBR 15911 que é a norma que regulamenta os containers de lixo. A norma não determina o processo de fabricação, determina que o produto atenda as **especificações normatizadas. Nosso produto está homologado** por laboratório competente, certificando o enquadramento à norma regulamentadora.

No processo de **ROTOMOLDAGEM** são fabricados estes tipos de peça. Tal processo pode trazer vantagem para a administração pública no quesito **preço** e **qualidade** por se tratar de um processo de amplitude maior quanto a quantidade de material aplicado na fabricação dos produtos e no tipo de matéria prima utilizada onde o PEAD tem maior flexibilidade em comparação ao INJETADO, que fica mais seco e quebradiço.. Portanto

Solicito que o processo de fabricação injetado, DESCRITO no item 01, seja retirado do presente edital.

O processo de rotomoldagem é amplamente utilizado em peças de grandes formatos e litragens. Esses contentores são itens fabricados em rotomoldagem. A vida útil das peças rotomoldadas é 40% superior aos injetados, utilizando a mesma matéria prima, PEAD.

O processo contribui para a vida longa dos produtos por não compactar as moléculas da cadeia do plástico.

Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público. Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material.

Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição **quanto ao processo de fabricação dos itens, trazendo como consequência *prejuízo* a Administração, devido a diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Público a oportunidade de comprar melhor.**

Como sabido, os procedimentos licitatórios têm por finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Firme neste norte a administração deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no EDITAL, necessários ao atendimento do interesse público.

Por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital, a fim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

REQUERIMENTO:

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação na descrição do ITEM 01, e demais menções ao processo de INJEÇÃO visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação. Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

São Marcos, 19 de agosto de 2020

Fernando Fiaminghi

FERNANDO FIAMINGHI MOLDES ME

CNPJ 17.578.272/0001-76